



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2063/16
DATA: 27/04/16
Ass: Leuana

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO 28 2016

DETERMINA QUE TODOS OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DA CIDADE DEVERÃO TER CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, GPS E BOTÃO DO PÂNICO.

Art. 1 - Determina que todos os veículos de transporte público da cidade deverão ter câmeras de vigilância, gps e botão do pânico.

Art. 2 - As imagens das câmeras deverão ser direcionadas para uma Central de imagens de monitoramento, a qual deve ter contato direto com a polícia Militar e Bombeiros, de forma que constatado perigo iminente, incêndios ou acidente de trânsito, imediatamente os órgãos responsáveis sejam acionados.

Art. 3 - As imagens deverão ser armazenadas e poderão ser utilizá-las para qualquer demanda administrativa ou judicial.

Art. 4 - As imagens ficarão a disposição das autoridades para identificação de qualquer cidadão, suspeito de participação ou prática de qualquer tipo de crime.

Art. 5 - A empresa que se recusar a disponibilizar as imagens arquivadas poderão ser consideradas culpadas (presunção de culpa) e consideradas negligentes, podendo responder civil e criminalmente, além de ter que pagar multa.

Art. 6 - O Botão de Pânico só deverá ser utilizado pelo motorista do veículo, quando constatado perigo eminente, tal como roubo, emprego de violência contra si ou contra passageiros ou perigo de destruição do veículo, seja por vandalismo ou por incêndio.

Art. 7 - Ao ser acionado o Botão do Pânico pelo motorista, automaticamente a Central de monitoramento será avisada, a qual deverá tomar as providências cabíveis para cada caso, acionando o órgão responsável.

Art. 8 - No interior de cada veículo deverá ser afixado um cartaz informando aos passageiros que os mesmos estão sendo filmados.

Art. 9- As empresas que descumprirem esta lei deverão pagar multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), por veículo, revertida ao próprio município. Em caso de reincidência, a multa diária será de R\$2.000,00 (dois mil reais) revertida ao município.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges/Miguel”, 27 de abril de 2016

JORGE LEIZ DA SILVA
Vereador – PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto explica que é cada vez mais comum ocorrer casos de violência dentro do transporte público, inclusive contra o motorista, que fica refém de meliantes, que muitas vezes não contentes com os danos materiais causados, ainda atentam contra a vida do motorista, dos passageiros, quando não, incendiam os veículos.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de abril de 2016


JORGE LUIZ DA SILVA
Vereador – PMDB